



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - FILIAL LAGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, sediada na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, São Cristóvão, CEP 88509-286, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

O Município de Delfinópolis/MG instaurou o presente Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários destinados às unidades administrativas e educacionais do Município, com encerramento do recebimento de propostas previsto para 17/06/2026 e prazo limite para apresentação de impugnações em 12/06/2026 às 23h59.

Ao analisar o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a empresa impugnante verificou grave vício de legalidade nas especificações técnicas dos Itens 1, 2 e 3, que tratam da aquisição de condicionadores de ar. Confira-se o teor das especificações impugnadas:

Item 1: "Ar-condicionado Dual Inverter 12.000 BTUs Frio, 220 V com controle remoto, tipo LG ou de melhor qualidade." (30 unidades – Valor estimado: R\$ 123.849,99)

Item 2: "Ar-condicionado Dual Inverter 18.000 BTUs Frio, 220 V com controle remoto, tipo LG ou de melhor qualidade." (60 unidades – Valor estimado: R\$ 316.759,98)

Item 3: "Ar-condicionado Dual Inverter 9.000 BTUs Frio, 220 V com controle remoto, tipo LG ou de melhor qualidade." (30 unidades – Valor estimado: R\$ 94.080,00)

O valor conjunto estimado para os três itens impugnados é de R\$ 534.689,97 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), representando parcela expressiva do certame.



ADVOGADOS

A irregularidade reside em um único ponto, mas de consequência determinante: a denominação "Dual Inverter", utilizada como requisito técnico obrigatório nos três itens, não é um termo técnico genérico de mercado. Trata-se de nomenclatura exclusiva, patenteada e registrada pela fabricante LG Electronics, não sendo adotada por nenhum outro fabricante de condicionadores de ar no Brasil ou no mundo.

2. DA IRREGULARIDADE: ESPECIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVA DA MARCA LG

A denominação "Dual Inverter" não é uma descrição técnica neutra, aplicável a qualquer equipamento com compressor de velocidade variável. Trata-se de marca registrada e tecnologia patenteada da LG Electronics, comercializada e divulgada pela própria fabricante como "tecnologia exclusiva" em todos os seus materiais institucionais, técnicos e publicitários.

A Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA), entidade técnica de referência no setor, noticiou expressamente, em publicação oficial, o lançamento dos produtos LG com a denominação em questão sob o título: "LG lança novos condicionadores de ar com tecnologia exclusiva Dual Inverter"

(ABRAVA, disponível em: <https://abrava.com.br/lg-lanca-novos-condicionadores-de-ar-com-tecnologia-exclusiva-dual-inverter/>)

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://abrava.com.br/lg-lanca-novos-condicionadores-de-ar-com-tecnologia-exclusiva-dual-inverter/>. The page header identifies the organization as ABRAVA — Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, with an access date of 05/06/2026. The main headline reads "LG LANÇA NOVOS CONDICIONADORES DE AR COM TECNOLOGIA EXCLUSIVA DUAL INVERTER". The article text states that LG Electronics of Brazil is presenting a new line of residential air conditioners, divided into three categories: LG DUAL Inverter, LG DUAL Inverter Power, and LG DUAL Inverter ARTCOOL. It notes that all models feature the exclusive LG DUAL Inverter™ technology. The main differentiator is the compressor, which has a dual rotor in all capacities — a design exclusive to LG, not replicated by competitors. A highlighted quote from the publication reads: "Todos os modelos contam com a exclusiva tecnologia LG DUAL Inverter™. O compressor é 'o coração do ar-condicionado e graças à estabilidade do rotor duplo em conjunto com o 'controle mais amplo da velocidade, garantem aos modelos com a tecnologia LG DUAL 'Inverter™ maior desempenho que os produtos Inverter antigos.'". The source is cited as <https://abrava.com.br/lg-lanca-novos-condicionadores-de-ar-com-tecnologia-exclusiva-dual-inverter/>, accessed on 05/06/2026, from the Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento — ABRAVA.



ADVOGADOS

A LG detém, em âmbito internacional, 981 patentes na Coreia do Sul, 232 nos Estados Unidos e 52 na Europa relacionadas à sua tecnologia de compressor inverter, conforme amplamente divulgado. O compressor Dual Inverter da LG é caracterizado por um *design* de duplo rotor, que é o elemento diferenciador da tecnologia, inexistente nos produtos concorrentes sob qualquer denominação equivalente.

Em síntese: ao exigir "Dual Inverter" como característica técnica dos condicionadores de ar, o Edital exigiu, em linguagem técnica disfarçada, a marca LG. Nenhum outro fabricante produz ou comercializa aparelhos denominados "Dual Inverter" no mercado brasileiro.

3. DO DIRECIONAMENTO VELADO: A CLÁUSULA "TIPO LG OU DE MELHOR QUALIDADE" NÃO CONVALIDA A IRREGULARIDADE

Poder-se-ia argumentar que a expressão "tipo LG ou de melhor qualidade", adicionada ao final da especificação dos Itens 1, 2 e 3, seria suficiente para afastar o vício de direcionamento, por admitir, em tese, a participação de outros fornecedores. Esse argumento, contudo, não se sustenta jurídica nem faticamente.

Do ponto de vista fático, a utilidade da cláusula "ou de melhor qualidade" é nenhuma, pois o produto que o Edital descreve como obrigatório, "Dual Inverter", não é produzido por nenhum outro fabricante. Não existe no mercado um condicionador de ar "Dual Inverter" que não seja da LG. Logo, o licitante que pretendesse oferecer produto equivalente estaria, na prática, ofertando um bem de especificação diferente da exigida, correndo o risco de desclassificação por não atender aos requisitos do instrumento convocatório.

A Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União sintetiza, em termos peremptórios, a tese pacificada da Corte: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. Dois pressupostos cumulativos extraem-se da súmula, a estrita necessidade ligada a padronização; e prévia justificação formal. Ambos estão ausentes nos autos: não há padronização preexistente (trata-se de aquisição inaugural) e não há justificativa formal das dimensões. Veja-se:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes".

A interpretação correta da súmula é a de que a definição do objeto deve ser precisa quanto à função, não restritiva quanto à forma. O edital ora impugnado inverte a diretriz. Eis que, quando a especificação técnica em si constitui denominação exclusiva



ADVOGADOS

de uma marca, a expressão "ou de melhor qualidade" é inócua, pois não há no mercado outro produto que possa denominar-se "Dual Inverter". O direcionamento está na especificação, e não na ausência da cláusula permissiva.

4. DA PREJUDICIALIDADE DO DIRECIONAMENTO

O direcionamento verificado não é mera irregularidade formal. Produz efeitos deletérios concretos, que a seguir se expõem:

Restrição à competitividade: a especificação de denominação exclusiva da LG afasta da disputa os demais fabricantes de condicionadores de ar com tecnologia inverter — Samsung, Springer Midea, Electrolux, Consul e outros, impedindo que o Município se beneficie do processo competitivo.

Violação da isonomia entre licitantes: empresas que comercializam marcas concorrentes, com produtos tecnicamente equivalentes e igualmente capazes de satisfazer a necessidade pública, são ilegitimamente excluídas do certame.

Potencial superfaturamento: a ausência de competição real entre fabricantes tende a elevar o preço final pago pela Administração, lesando o erário municipal. Com múltiplos fabricantes habilitados a competir, a tendência de redução de preços seria substancial, considerando que o valor estimado para os três itens é de R\$ 534.689,97.

Comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa: a finalidade essencial da licitação, prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O direcionamento frustra esse objetivo de forma direta.

5. DA DESNECESSIDADE DO DIRECIONAMENTO: A ADMINISTRAÇÃO JÁ PODE ATENDER SUA NECESSIDADE SEM A RESTRIÇÃO

A administração Municipal não possui, e tampouco demonstrou possuir, qualquer necessidade específica que justifique a exigência da tecnologia "Dual Inverter" da LG em detrimento das tecnologias Inverter disponibilizadas pelos demais fabricantes.

O art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marca apenas "quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante". Essa hipótese pressupõe que a especificidade técnica da marca seja indispensável, o que absolutamente não se verifica no caso dos condicionadores de ar.



ADVOGADOS

Todas as tecnologias inverter disponíveis no mercado, independentemente da denominação comercial de cada fabricante, compartilham os mesmos atributos funcionais: (a) compressor de velocidade variável; (b) maior eficiência energética em relação ao compressor convencional; (c) maior durabilidade; (d) menor ruído de operação. A Administração não possui padronização prévia com equipamentos LG, nem demonstrou qualquer incompatibilidade de outros produtos com sua infraestrutura ou necessidade de integração com sistema já adotado.

Portanto, a necessidade do Município, aparelhos de ar-condicionado eficientes para uso em unidades educacionais, é plenamente atendida pela especificação genérica de tecnologia inverter, sem qualquer menção a denominação comercial de fabricante específico. O direcionamento verificado é desnecessário e juridicamente injustificável.

6. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei nº 14.133/2021 não apenas proclama princípios e regras de licitação: ela institui um regime de responsabilidade dos agentes públicos que atuam no processo de contratação pública.

O agente público responsável pela elaboração do Termo de Referência, especificamente das especificações técnicas dos Itens 1, 2 e 3, que inseriu a denominação exclusiva "Dual Inverter" como requisito obrigatório pode incorrer em responsabilidade administrativa, na forma do art. 158, c/c art. 171 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sanções para condutas que frustrem ou retardem o caráter competitivo do certame.

Na seara criminal, o art. 337-E do Código Penal, inserido pela própria Lei nº 14.133/2021, tipifica como crime "admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública", com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Por sua vez, o art. 337-F penaliza aquele que "fraudar o caráter competitivo de processo licitatório ou contratação direta".

Não se afirma, neste momento, que houve dolo ou má-fé na elaboração das especificações, pode ter havido mero erro técnico ao confundir a denominação comercial da LG com um termo técnico genérico. Porém, a irregularidade existe, é objetiva, e deve ser sanada imediatamente, pois a sua manutenção compromete a legalidade de todo o certame e pode ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos.



7. DO DIREITO

A presente impugnação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: a indicação de marca é permitida apenas em caráter excepcional, formalmente justificada, e nas hipóteses taxativas ali listadas, nenhuma das quais se verifica no presente caso, considerando a ampla disponibilidade de tecnologia inverter equivalente no mercado.

A manutenção das especificações impugnadas representará violação frontal aos princípios da isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, que fundamentam todo o sistema de contratação pública brasileiro, e ensejará a nulidade do certame na parte correspondente, com os consequentes custos e responsabilidades aos agentes públicos responsáveis.

8. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Seja reconhecida a irregularidade nas especificações técnicas dos Itens 1, 2 e 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, em razão do direcionamento velado à marca LG por meio da exigência da denominação comercial exclusiva "Dual Inverter".
- 3) Sejam retificadas as especificações dos Itens 1, 2 e 3, substituindo-se a expressão "Ar condicionado Dual Inverter [capacidade] BTUs Frio, 220 V com controle remoto, tipo LG ou de melhor qualidade" pela especificação tecnicamente neutra e concorrencial "Ar condicionado split hi-wall com compressor Inverter, [capacidade] BTUs, modo Frio, 220V, com controle remoto, que atenda à classificação energética mínima [A] pelo INMETRO", ou outra especificação equivalente que preserve a competitividade do certame.



ADVOGADOS

- 4) Seja republicado o Edital corrigido, com concessão de novo prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos anteriores, seja reconhecida a possibilidade de os licitantes ofertarem condicionadores de ar de qualquer fabricante que disponha de tecnologia Inverter equivalente, independentemente da denominação comercial adotada pelo fabricante, com expressa consignação no Edital de que a denominação "Dual Inverter" serve apenas como referência qualitativa, sendo admitidos equivalentes de outros fabricantes sem restrição.
- 6) Caso a impugnação não seja devidamente julgada, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.
- 7) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 5 de junho de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 109, Taquara II, Serra/ES, CEP 29.167-650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera ajustar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da **Filial 02** que passa a ter sede e domicílio na Rua Luiz Alberto Corbellini, Nº 131, Barracão, Setor 510, Zona 301, Quadra 0073, Lote 0124, São Cristovão, Lages/SC, CEP 88.509-286.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante a alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, sobre as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ nº 36.521.392/0001-81

NIRE 32203055183

GUSTAVO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1995, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, carteira de identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88520275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, registrada legalmente na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32203055183, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.521.392/0001-81, delibera consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**.

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede Avenida Oitocentos, S/N, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do País, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: Estabelecida à Rua Luiz Alberto Corbellini, N° 131, Barracão, Setor 510, Zona 301, Quadra 0073, Lote 0124, São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-286, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, e NIRE 42901384971.

Filial 02: Estabelecida à Avenida Oitocentos, S/N, Box 01, Galpão G20, Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, inscrita no sob CNPJ 36.521.392/0003-43, e NIRE 32900686185.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Primeiro - Em estabelecimento eleito como **Matriz** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis,

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como **Filial 01** são exercidas as atividades de:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado; aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; entre outros eletrodomésticos; drones); comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de madeira e artefatos (mdf, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira); comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros); comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

comunicação; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (toldos e similares; artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.); comércio varejista de livros; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de equipamentos para escritório; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador); comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como **Filial 02** são exercidas as atividades de:

Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, comércio atacadista de tecidos, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de artigos de armário, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres,

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

luminárias e abajures, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de embalagens.

Codificação das Atividades Econômicas

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), divididos em 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e é assim distribuído:

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R\$	Percentual
GUSTAVO OLIVEIRA	335.000	335.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **GUSTAVO OLIVEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A título de Pró-Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão perceber valores a serem convencionados entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de

8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0001-81

NIRE: 32203055183

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar justo e contratado, assina o presente contrato em via única.

Serra/ES, 09 de junho de 2025.

GUSTAVO OLIVEIRA

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08701595938	GUSTAVO OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2025 12:25 SOB Nº 20250904608.
PROTOCOLO: 250904608 DE 23/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510133380. CNPJ DA SEDE: 36521392000181.
NIRE: 32203055183. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2025.
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - Filial, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, sediada na Avenida Dom Pedro II, 829, Universitário, CEP 88509-000, neste ato representado pelo seu representante Gustavo Oliveira, inscrito no CPF n. 087.015.959-38, residente na Avenida Dom Pedro II, 830, Bairro Universitário, em Lages/SC, 88509-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 1 de julho de 2025.

**GO VENDAS
ELETRONICAS
LTDA:**

36521392000262

Assinado digitalmente por GO VENDAS
ELETRONICAS LTDA:36521392000262
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=LAGES,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=34841884000129, OU=presencial,
CN=GO VENDAS ELETRONICAS LTDA:
36521392000262
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.07.01 17:42:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - Filial